transporte de cargas de que trata o art. $4^{\circ}$ desta Lei são sempre de natureza comercial, não ensejando, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego". Não se olvide que a questão da natureza comercial e autônoma da relação do transportador rodoviário constitui presunção relativa, que deve ser confrontada com a realidade do contrato de trabalho. Desta forma, necessário que sejam verificadas as circunstâncias do caso concreto para a apuração das condições de trabalho do prestador dos serviços.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da $5^{\text {a }}$. Turma, à unanimidade, em conhecer dos recursos interpostos pelos litigantes. No mérito, em dar provimento ao apelo do autor para reconhecer o vínculo empregatício com o reclamado, condenando-o a proceder à retificação de sua CTPS, para constar como data de início do contrato de trabalho o dia 02/07/2007, na função de motorista carreteiro, e determinar o retorno dos processo à origem para exame do mérito dos demais pedidos do período ora reconhecido, evitando, assim, a supressão de instância. Prejudicada a análise do recurso do reclamado. BELO HORIZONTE/MG, 25 de fevereiro de 2021.

## EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

| Processo No ROT-0011334-94.2016.5.03.0023 |  |
| :--- | :--- |
| Relator | Manoel Barbosa da Silva |
| RECORRENTE | JAIRO MARQUES DE SOUSA |
| ADVOGADO | FELIPE MAURICIO SALIBA DE |
|  | SOUZA(OAB: 108211/MG) |
| RECORRENTE | CLAUDIO VIDAL PALHARES |
| ADVOGADO | ALICE CRISTINA PEREIRA |
|  | COTA(OAB: 126123/MG) |
| RECORRENTE | CVP TRANSPORTES LTDA |
| ADVOGADO | ALICE CRISTINA PEREIRA |
|  | COTA(OAB: 126123/MG) |
| RECORRIDO | CLAUDIO VIDAL PALHARES |
| ADVOGADO | ALICE CRISTINA PEREIRA |
|  | COTA(OAB: 126123/MG) |
| RECORRIDO | JAIRO MARQUES DE SOUSA |
| ADVOGADO | FELIPE MAURICIO SALIBA DE |
| RECORRIDO | SOUZA(OAB: 108211/MG) |
| ADVOGADO | CVP TRANSPORTES LTDA |
|  | ALICE CRISTINA PEREIRA |
| TESTEMUNHA | COTA(OAB: 126123/MG) |
| TESTEMUNHA | ADENILSON HERNANE RODRIGUES |
| TESTEMUNHA | MOACIR PEREIRA BOANERGES |
| Intimado(s)/Citado(s): |  |
| IOSE CARDOSO |  |

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. TRANSPORTADOR
AUTÔNOMO. A Lei $11.442 / 07$, no art. $2^{\circ}$, prescreve como sendo de natureza comercial a atividade econômica de transporte rodoviário de cargas em vias públicas; e no art. $4^{\circ}, \S 1^{\circ}$, define o transportador autônomo de cargas agregado como sendo aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa. Dispõe ainda o art. $5^{\circ}$ do mesmo diploma que "As relações decorrentes do contrato de transporte de cargas de que trata o art. $4^{\circ}$ desta Lei são sempre de natureza comercial, não ensejando, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego". Não se olvide que a questão da natureza comercial e autônoma da relação do transportador rodoviário constitui presunção relativa, que deve ser confrontada com a realidade do contrato de trabalho. Desta forma, necessário que sejam verificadas as circunstâncias do caso concreto para a apuração das condições de trabalho do prestador dos serviços.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da $5^{\text {a }}$. Turma, à unanimidade, em conhecer dos recursos interpostos pelos litigantes. No mérito, em dar provimento ao apelo do autor para reconhecer o vínculo empregatício com o reclamado, condenando-o a proceder à retificação de sua CTPS, para constar como data de início do contrato de trabalho o dia 02/07/2007, na função de motorista carreteiro, e determinar o retorno dos processo à origem para exame do mérito dos demais pedidos do período ora reconhecido, evitando, assim, a supressão de instância. Prejudicada a análise do recurso do reclamado.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de fevereiro de 2021.

## EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

## Ata

## Ata da Sessao de Julgamento

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da $3^{\text {a }}$ Região

## SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da $40^{\circ}$ (quadragésima) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 15 de dezembro de 2020. SESSÃO VIRTUAL: início às 00 h 00 do dia $15 / 12 / 2020$ e término às 23 h 59 do dia 17/12/2020. $31^{\text {a }}$ (trigésima primeira) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14 h00 e término às 15 h 13 do dia 15/12/2020.

Presidência: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Presentes: os Exmos. Desembargadores Manoel Barbosa da Silva, Jaqueline Monteiro de Lima e o Exmo. Juiz Convocado Delane

Marcolino Ferreira (substituindo o Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, em gozo de férias regimentais).

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus. Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão dos prazos.

Na sessão VIRTUAL de 15.12.2020, foram julgados 290 processos eletrônicos. 01 Pje foi adiado face acordo e 47 PJe foram adiados em face de inscrição para sustentação oral e incluídos da sessão telepresencial de 09.02.2021. 02 Pje foram retirados de pauta.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 15.12.2020, foram julgados 21 processos que foram adiados da sessão virtual de 01.12.2020, em face de inscrição para sustentação oral.

Total de processos julgados na sessão de 15.12.2020: 311 (290 na sessão virtual + 21 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

## SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010207-38.2020.5.03.0070 (RORSum) - Rogério Andrade Miranda

0010948-04.2019.5.03.0009 (ROT) - Jéssica Moreira de Souza

0010948-04.2019.5.03.0009 (ROT) Vera Lúcia Rodrigues

0010447-85.2020.5.03.0180 (ROT) - Maria Carolina Fernandes Oliveira

0010575-64.2020.5.03.0032 (ROT) - Márcio Alécson da Silva

0011036-31.2019.5.03.0142 (ROT) - Edimar Reis

0011237-94.2017.5.03.0044 (AP) - Rodrigo Maia de Lima

0010643-78.2020.5.03.0043 (ROT) André Kersul Costa

0125100-94.2007.5.03.0006 (AP) Miquele Melo Luce

0011582-53.2017.5.03.0111 (ROT) - Isabella Sanglard

0011582-53.2017.5.03.0111 (ROT) - Ana Carla Gonçalves da Silva

0010532-35.2020.5.03.0095 (ROT) - Rodrigo Abreu Ribas

0010462-82.2020.5.03.0009 (ROT) - Flávia da Silva Gondim Jácome

0012603-30.2016.5.03.0069 (ROT) - Rodrigo Moreira Rebelo Horta

0010702-40.2020.5.03.0084 (ROT) Sofia Goes Monteiro

0010567-10.2020.5.03.0090 (ROT) - Henrique Nery de Oliveira

Souza

0011115-69.2015.5.03.0103 (AP) - Allan Victor Benones Leal

0010217-66.2019.5.03.0022 (AP) - Márcio Alécson da Silva

0010406-52.2020.5.03.0008 (RORSum) - Ives Costa Soulim

0010523-98.2020.5.03.0022 (RORSum) - Rodrigo Abreu Ribas

## Paulo Maurício Ribeiro Pires

Desembargador Presidente da 5a. Turma, em exercício.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5a. Turma.

## Despacho

Processo N ${ }^{\circ}$ ROT-0010220-68.2017.5.03.0029
Relator
Alexandre Wagner de Morais Albuquerque
RECORRENTE
ADVOGADO
FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
LUCAS MIRANDA CALDAS(OAB: 129362/MG)
ADVOGADO ADRIANA RENNO GUIMARAES DE ANDRADE(OAB: 97599/MG)
ADVOGADO
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
TESTEMUNHA

ARTHUR COSTA FERNANDES GUIMARAES(OAB: 157202/MG) CARLOS HENRIQUE BARBOSA PEREIRA
FILIPE ARAUJO BARCELOS VASCONCELOS(OAB: 133978/MG)
VALE S.A.
ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG) RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
MARCONE RODRIGUES VIEIRA DA LUZ(OAB: 104292/MG)
LUCAS MIRANDA CALDAS(OAB: 129362/MG)
ADRIANA RENNO GUIMARAES DE ANDRADE(OAB: 97599/MG)
ARTHUR COSTA FERNANDES GUIMARAES(OAB: 157202/MG)
CARLOS HENRIQUE BARBOSA PEREIRA
FILIPE ARAUJO BARCELOS VASCONCELOS(OAB: 133978/MG) VALE S.A.
CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO(OAB: 76703/MG) ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG) RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
FRANK RODRIGUES

